



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 873/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PINHEIRO SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA ME

C.N.P.J / CPF: 10785006000175

ATIVIDADE LICENCIADA: SEDE DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA D-2, N.º 464, ARUANA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Sede da Empresa Pinheiro Serviços Terceirizáveis LTDA ME. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação, em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do tanque de acumulação dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. Todos os despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para um sistema composto por 01 (um) reservatório de acúmulo de esgoto, implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
6. O reservatório de acúmulo deverá ser completamente estanque e provido de bóia com sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que o tanque atinja o seu limite máximo.

7. Os efluentes do reservatório de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.
8. O tanque de acumulação de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema, para avaliação.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades prevista na Legislação Ambiental vigente.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:03:14 do dia 01/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005731/TEC/LO-0439 e Parecer Técnico PT-10197/2013-0175

Válida até 01/11/2016

Código de controle da licença: 3a93d694d04f2f937fe5d796a6b6415e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.